



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

---

## **Lei nº 009/73**

Dispõe sobre aumentos de impostos e taxas e dá outras Providências.

O Povo de São Sebastião do Oeste, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º**- Os impostos predial e territorial urbano, taxa de iluminação pública, taxa de limpeza pública e, taxa de expediente terão um aumento de 20%, a partir de 1º de janeiro de 1974.

**Art.2º**- Os contribuintes que pagarem seus impostos territorial urbano e predial, de uma só vez, até 30 de abril, de cada ano terão o desconto de 20%, sobre os impostos.

**Art.3º**- A tarifa de água passará a ser cobrada, por pena, mensalmente, o valor de CR\$5,00 (cinco cruzeiro).

**Parágrafo Único.** Os contribuintes que pagarem suas tarifas de água, até 30 de abril, de cada ano, terão os descontos de 20%, anualmente, e todo aquele que deixar de pagar, no vencimento, pagará a multa de 30% (trinta por cento).

**Art.4º**- Fica o Executivo Municipal autorizado a suspender o fornecimento de energia elétrica e de água, para os contribuintes consumidores que ficarem atraso com suas contribuições, por mais de 90 dias, ou também providenciar execução judicial.

**Art.5º**- O imposto sobre fiscalização e serviços diversos (localização), será cobrado: Até 20m<sup>2</sup> de área ocupada 10% sobre salário mínimo vigente. De 20m<sup>2</sup> até 50m<sup>2</sup> de área ocupada 25% do salário mínimo. De 50m<sup>2</sup> até 100m<sup>2</sup> de área ocupada 40% do salário mínimo. De 100m<sup>2</sup> acima, de área ocupada 60% do salário mínimo.

**Art.6º**- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor, em 1º de janeiro de 1974.

Ass. José Prata Netto.